

INDICAÇÃO Nº:008/2018

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do **art. 88, Parágrafo 1º, alínea “i” do Regimento Interno**, a presente **Indicação**, sugerindo ao **Senhor Roberto Naves, Prefeito** do Município de Anápolis, a **INCLUSÃO DA MODALIDADE ESPORTIVA DOS EXERCÍCIOS CHAMADOS DE “CROSS TRAINER” NO § 1º, ART. 2º NA LEI Nº 3.965, DE 04 DE JUNHO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESPORTE EM AÇÃO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.**

A Bolsa-Atleta atende às modalidades já constadas dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e tem por prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais.

Ao passo que é necessário a inclusão da modalidade esportiva aqui destacada no rol das modalidades esportivas já contempladas pela Lei 3.965/98 para que desta forma este esporte possa se desenvolver a fim de competições técnicas oficiais e, com sua consequente regulamentação, vir a propiciar benefícios aos vários atletas que encontram-se carente de patrocínio nesta área.

De modo que fique instituído no Município de Anápolis **A MODALIDADE ESPORTIVA DOS EXERCÍCIOS CHAMADOS DE “CROSS TRAINER”** no Programa Esporte em Ação, destinado a garantir a manutenção pessoal mínima aos atletas na busca de rendimentos, assegurando condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições, visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva, bem como destinado a apoiar crianças e adolescentes, iniciantes nesta categoria esportiva.

JUSTIFICAÇÃO

Em todo Brasil o fomento à prática do desporto é ainda muito carente, com pouco incentivo e poucos recursos em investimentos em esportes. Os praticantes de esportes muitas vezes deixam de praticar mais intensamente por questões financeiras uma vez que nem sempre podem suportar os encargos.

O Programa Municipal de Apoio a Prática do Esporte – Esporte em Ação, no âmbito do Município de Anápolis, foi criado justamente no sentido de corrigir e assegurar condições aos atletas na busca de rendimentos.

Este Projeto de Lei incentiva o desenvolvimento de uma política de desportos consistente e contempla os praticantes do esporte de nossa cidade.

O Programa atualmente existente no Município – Bolsa Atleta e, infelizmente, não atende às necessidades atuais da **MODALIDADE ESPORTIVA DOS EXERCÍCIOS CHAMADOS DE “CROSS TRAINER”**, de modo que se faz necessária à inclusão desta modalidade à essas necessidades, incrementando o programa já existente a esta prática esportiva, no intuito de se obter o real alcance do objetivo da Lei.

O Programa Esporte em Ação visa atender às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes com a concessão da Bolsa Atleta, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, contudo, a modalidade em comento, em muito tem deixado de ser beneficiada pelo município em virtude da alta onerosidade e burocracia que os atletas desta categoria enfrentam para regularizar suas competições técnicas e, assim, poderem vir a participar dos incentivos e das competições oficiais realizadas pelo município, haja vista que a modalidade CROSS, muitas vezes, de forma errônea, é vinculada em sentido lato a marca Cross Fit, sendo que sua vinculação a marca Cross Fit, só pode ser feita em sentido restrito, caso as competições ou os atletas da categoria estejam utilizando de forma indevida a marca Cross Fit, de outro modo, a Lei 3.965, DE 04 DE JUNHO DE 2018 em muito tem sido obsoleta e ineficaz frente a essa modalidade esportiva que tanto tem adeptos em nosso município.

Além do Bolsa Atleta, o Programa Esporte em Ação tem por objetivo apoiar e beneficiar iniciantes na área esportiva, em todas as regiões da cidade, com a concessão da Bolsa de Iniciação Esportiva, que já atende às modalidades constantes no programa Esporte em ação. A Presente proposta não visa apenas o apoio financeiro, mas também o incentivo à prática esportiva por crianças e adolescentes, que muitas vezes se desvirtuam com envolvimento em drogas por falta de opção. Esse instrumento financeiro e social certamente contribuirá com crianças e adolescentes para uma formação física e intelectual digna de um convívio social adequado. O esporte é um poderoso instrumento de inclusão social.

Ante ao exposto, é de suma importância a apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal frente a presente Indicação, pelas razões expendidas nas linhas volvidas, pelo que encaminho à Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação **em regime de urgência.**

Anápolis/GO, 10 de Dezembro de 2018.

João da Luz
Vereador
PHS